

**PORTARIA Nº 39/2018 – MPC/GABCM**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 148.2018.487**

Considerando que foi apurada a contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia para recuperação de valores do FUNDEF no Município de Miraf;

Considerando as competências remetidas ao Ministério Público pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a competência do Tribunal de Contas para, nos termos do art. 76, incisos III, XIII e XIV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, examinar a legalidade dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados pelos jurisdicionados, aplicando, caso constatada alguma ilegalidade, as sanções previstas na Lei Complementar Estadual n. 102/08 (Lei Orgânica do TCE/MG);

Considerando que o Ministério Público de Contas atua, também, como parte no processo de controle e, para tanto, necessita reunir informações sobre o fato, autoria, circunstâncias e elementos de convicção para apresentação de eventual representação perante o Tribunal de Contas;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 2º, inciso III e §2º, e no artigo 3º da Resolução MPC-MG nº 07, de 21 de novembro de 2013, **resolvo instaurar, de ofício, o presente procedimento preparatório** para apurar a regularidade e legalidade da contratação por inexigibilidade dos serviços de assessoramento jurídico para recuperação de valores do FUNDEF entre o Município de Miraf e Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Determino, desde já, após instaurado o competente procedimento preparatório, seja expedido ofício ao atual Prefeito Municipal de Miraf, o Sr. Luiz Fortuce, requisitando o envio a este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações e documentos:

- a) cópia integral do processo de licitação ou de inexigibilidade de contratação do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados para recuperação de parcelas relativas ao FUNDEF, incluindo fase interna e externa;
- b) cópia do contrato firmado entre o Município de Miraf e Monteiro e Monteiro Advogados Associados e respectivos aditivos;
- c) informações sobre eventual pagamento em virtude da celebração do contrato e, se houver, as notas de empenhos, notas fiscais e de liquidação.

Após a adoção das medidas cabíveis, determino que os autos retornem conclusos ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2018.

Cristina Andrade Melo  
Procuradora do Ministério Público de Contas